

Processo nº 5067/2014-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Município de São Domingos do Maranhão/MA

Responsável: Kleber Alves de Andrade, Prefeito, CPF: 254.699.243-00, residente e domiciliado na Rua 15 de novembro, s/nº, Centro, São Domingos do Maranhão/MA

Procuradores constituídos: Elizaura Maria Rayol de Araújo – OAB/MA 8.307, Silas Gomes Brás Júnior – OAB/MA 9.837, Raimundo Erre Rodrigues Neto – OAB/MA 10.599, Lays de Fátima Leite Lima – OAB/MA 11.263, Mariana Barros de Lima – OAB/MA 10.876; Amanda Carolina Pestana – OAB/MA 10.724

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Prestação de Contas Anual de Prefeito do Município de São Domingos do Maranhão. Exercício financeiro de 2013, contas em acordo com os princípios de contabilidade aplicados à Administração Pública. Parecer prévio pela aprovação das contas. Remessa dos autos à Câmara Municipal. Arquivamento eletrônico no TCE.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 7/2019

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, por força da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir o Recurso Extraordinário nº 848.826/DF e no uso da competência que lhe conferem o artigo 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o artigo 1.º, inciso I, c/c o artigo 10, inciso I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 111/2019-GPROC2 do Ministério Público de Contas:

1. emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais do Município de São Domingos do Maranhão, de responsabilidade do Senhor Kleber Alves de Andrade, então Chefe do Poder Executivo do Município de São Domingos do Maranhão, no exercício financeiro de 2013, constantes dos autos do Processo nº 5067/2014 com fundamento nos arts. 1, II, 8, §3º, I, da Lei nº 8.258/2005;
2. dar ciência ao Senhor Kleber Alves de Andrade por meio da publicação deste parecer prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
3. após o trânsito em julgado, encaminhar à Câmara Municipal de São Domingos do Maranhão o processo em análise, acompanhado deste parecer prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para os seus fins legais e constitucionais;
4. recomendar ao Senhor Presidente da Câmara do Município de São Domingos do Maranhão, com fulcro no § 3º do art. 31 da Constituição Federal, c/c § 3º do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias a qualquer contribuinte, para exame e apreciação do que deverá ser dada ampla divulgação;
5. depois de transcorrido o prazo para interposição de Recurso de Reconsideração, arquivar cópia dos autos neste TCE por meio eletrônico, para todos os fins de direito.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membros do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís-MA, 20 de fevereiro de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente
Em 08 de janeiro de 2020 às 12:21:35

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas
Em 03 de fevereiro de 2020 às 11:41:29

Edmar Serra Cutrim
Relator
Em 12 de fevereiro de 2020 às 08:16:50